

82 TC-0010777/989/17
 Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.
 Contratada: Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar - COAF.
 Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação – Chamada Pública (Lei Federal nº 11.947/09). Contrato celebrado em 19-06-15. Valor – R\$1.256.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 16-09-17.

Advogado(s): Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062). Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I. PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS 83 TC-007693/026/13
 Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos. Entidade(s) Beneficiária(s): União dos Moradores do Bairro dos Pimentas.

Responsável(is): Moacir Nillio de Souza (Secretário de Educação) e Maria das Neves Basto Tenório (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009. Valor: R\$1.277.702,40.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima. Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II. CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS 84 TC-004659/989/16

Câmara Municipal: Palmital. Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Adriana Polisini.

Advogado(s): Marcio Junior de Oliveira (OAB/SP nº 307.366). Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II. Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES 85 TC-004349/989/16

Prefeitura Municipal: Caieiras. Exercício: 2016.

Prefeito(s): Roberto Hamamoto.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I. 86 TC-003995/989/16

Prefeitura Municipal: Orindiuva. Exercício: 2016.

Prefeito(s): Maurício Bronca. Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 87 TC-032221/026/13

Embarcante(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24h/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo.

Responsável(is): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos), Ronaldo Pasquarelli e José Carlos Massarenti.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-18.

Advogado(s): Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II. RECURSO ORDINÁRIO

88 TC-800167/196/11

Recorrente: Márcio Minamioka – Ex-Prefeito do Município de Rafard.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Rafard para tratar da matéria referente aos subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2011.

Responsável(is): Márcio Minamioka (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-14, que julgou irregulares as despesas com subsídios dos agentes políticos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I. 89 TC-030931/026/12

Recorrente(s): José de Jesus Lima – Ex-Prefeito do Município de São Lourenço da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, no exercício de 2012.

Responsável(is): José de Jesus Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-17, que julgou ilegal o ato de admissão do Sr. Luis Carlos de Souza, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), João Batista Viana de Brito (OAB/SP nº 292.785), Guido Oliveira Amador (OAB/SP nº 318.258), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I. 90 TC-000416/017/11

Recorrente(s): Saulo Silva Baptista – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Aramina.

Assunto: Representação formulada por Uedson Vilmar Arantes, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Aramina, referentes à reforma em imóvel para abrigar a sede do Poder Legislativo.

Responsável(is): Saulo Silva Baptista (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-01-17, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

91 TC-000226/483/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franca – Alexandre Augusto Ferreira – Prefeito à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Franca para tratar da matéria referente a subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2005.

Responsável(is): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-06-13, que julgou irregulares as despesas de remuneração dos secretários municipais, Jerônimo Sergio Pinto e Leila Haddad Caleiro, acima do limite legal, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713), Gian Paolo Pelicciari Sardini (OAB/SP nº 130.964) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

92 TC-014350/989/17 (ref. TC-006430/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz - Edmar Carlos Mazucato – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Laurinda Bordinhão Bortoleto – ME, objetivando a aquisição de material esportivo destinado aos 58º Jogos Regionais.

Responsável(is): Edmar Carlos Mazucato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 14 de março de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
 SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATAS DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL PLENO

RETIFICAÇÃO DE ATA
 D.O.E. DE 1º.03.2018 - fls. 57

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

Nos TCs: 000634/026/15 e 000830/026/15, onde se lê: "(...)relativas ao exercício de 2015, com recomendações (...)”, leia-se: “(...) relativas ao exercício de 2015, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, com recomendações (...)”

RETIFICAÇÃO DE ATA
 D.O.E. DE 1º.02.11.2017 - fls. 277-280

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES No TC-001366/003/12

onde se lê: “(...) os 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º Termos Aditivos.

Leia-se: (...) os 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º Termos Aditivos, (...)”

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
 PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verifiquei-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Eduardo Ramalho e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas e um minuto, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passamos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-001539/026/14

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: José Renato Nalini (Desembargador Presidente), Afonso de Barros Faro Junior e Ricardo Felício Scaff (Juizes Assessores da Presidência).

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 21-01-16.

Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Acompanham: TC-001539/126/14 e TC-001539/326/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2014, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações propostas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada legislação, dar quitação aos responsáveis pelo órgão, bem como aos ordenadores de despesas, liberando, também, os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Determinou, por fim, à fiscalização que verifique na próxima inspeção se foram adotadas as medidas anunciadas pelo Órgão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-018376/989/17

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Bignardi Ind. e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 1ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$26.099.490,30.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

03 TC-018814/989/17

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Bignardi Ind. e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 1ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II. 04 TC-018418/989/17

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Reval Atacado de Papelaria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 2ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$3.779.576,70.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II. 05 TC-018425/989/17

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Reval Atacado de Papelaria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 3ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$4.155.804,30.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II. 06 TC-018429/989/17

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Supricorp Suprimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 4ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$9.779.999,70.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II. 07 TC-018435/989/17

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Reval Atacado de Papelaria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 5ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$4.323.262,20.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II. 08 TC-018439/989/17

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Reval Atacado de Papelaria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 6ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$6.538.496,40.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II. 09 TC-018440/989/17

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Supricorp Suprimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 7ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$4.500.209,40.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II. 10 TC-018442/989/17

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Reval Atacado de Papelaria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 8ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$4.671.745,50.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II. 11 TC-018444/989/17

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Supricorp Suprimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 9ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$5.261.123,40.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II. 12 TC-018448/989/17

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Supricorp Suprimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 10ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$5.253.66